

Decreto n.º 8 de 10. Novembro de 1945

O Prefeito Sanitário interino de Aguas da Prata, usando da atribuição que lhe confere o art. 12, n.º III do decreto-lei federal n.º 1202 de 8 de Abril de 1939 e nos termos do art. 6.º do decreto-lei federal n.º 3965 de 21 de Junho de 1941

Decreto

Artigo 1.º - Fica declarado de utilidade pública a fim de ser adquirida mediante desapropriação judicial, ou por via amigável, uma gleba de mata virgem, situada na Fazenda da Prata, Prefeitura Sanitária de Aguas da Prata neste Estado que consta pertencer aos herdeiros de Rosário de Fideias Dias com a seguinte demarcação. Começa a divisa no ponto "A" da planta situada em terras de Dona Maria Gabriela de Souza Junqueira: junto a um espigão; deste ponto segue-se pelo espigão até encontrar com o ponto "B", dividindo até aqui com terras de Dona Maria Gabriela de Souza Junqueira; deste ultimo ponto, continuando pelo espigão até o ponto mais alto de um paredão de pedra, marco 12, sendo o azimuth $31^{\circ} 30' SE$ com 9,5 mts. em rumo aquelle marco; daí em rumo ao paredão de pedra mais alto, azimuth $18^{\circ} 20' SE$ com 3,5 mts. até o marco 13; daí, pelo paredão até seu ponto terminal "garganta do inferno" marco 12 sendo o azimuth $32^{\circ} SE$ com 4,5 mts. em rumo aquelle marco, dividindo até aqui com Antonio Vilela de Carvalho; daí volta a direita em rumo ao ponto mais alto do paredão de pedra azimuth $46^{\circ} 30' SW$, com 1,00 mts. atravessando a estrada de rodagem Estadual até o rubião do quartel,

marco 15; daí volta-se a direita pelos paredões, digo ribei-
rões abaisos até encontrar o perímetro urbano da
Estação Hidro-Geometral de Aguas da Prata, marco 16,
sendo o azimuth 86° NW com 867 mts em rumo
aquelle marco, dirmandos até aqui com o perímetro
urbano, daí volta-se a direita sempre acompanhando
do a beirada do mato numa faixa de 5 mts
faixa essa de protecção ao mato, vai-se ter
ao ponto "A" de partida, onde teve principio e
fim esta demarcação. Contem o perímetro
acima descrito a area de 58 Ha 11a 30c ou
sejam 581.830 mts².

Artigo 2º: Havendo concordancia, quanto ao preço e a
forma do pagamento, a expropriação far-se-á
por acordo satisfeitos os seguintes requisitos:
a) que o preço da indenização não ultrapasse
o valor da avaliação administrativa;
b. que os expropriados apresentem titulos de
dominio de filiação trintenaria, bem como certi-
ficações negativas que provem não existir quaesque-
r onus pesando sobre o imóvel.

Artigo 3º: As despesas decorrentes com a execução
deste decreto, correrão por conta de credito especia-
l a ser aberto oportunamente, mediante decre-
to-lei.

Artigo 4º: Este decreto entrara em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições
em contrario.

Prefeitura Sanitaria de Aguas da Prata
aos 10 de Novembro de 1945

Edmundo August Lyra

Prefeito Sanitario interino

Publicado na Prefeitura Sanitaria de Aguas

28
na Prata em 10 de Novembro de 1945.

Ernesto Rabuco de Andrade
Secretario da Prefeitura